



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 43 582, que introduz alterações na orgânica dos serviços da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o artigo 20.º do caderno de encargos-tipo para ser adoptado nas empreitadas por medição e por preço único e fixo, aprovado pela Portaria n.º 17 796.

Ministério da Justiça:

Despacho:

Determina que o regime de obrigatoriedade do registo predial no concelho de Oeiras comece a vigorar a partir de 1 de Junho de 1961.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 633:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa uma faixa de terreno a destacar de uma propriedade do Estado situada na Estrada da Luz, para a construção do troço compreendido entre o Campo Grande e aquela Estrada da projectada artéria denominada 2.ª circular da cidade de Lisboa.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 43 634:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um armazém para reserva de fardamento no Depósito Geral de Fardamento e Calçado, no Rio Seco, em Lisboa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 445:

Declara fretado pelo Ministério do Exército, a partir de 25 de Abril de 1961, para o transporte de tropas e material de guerra o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 446:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Lagos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1961, uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 18 447:

Manda abonar ao Consulado de Portugal no Havre uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 43 635:

Amplia as disposições da base x da Lei n.º 2099, relativas ao recrutamento do pessoal para o Gabinete do Plano Director da Região de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 636:

Determina que sejam criadas, nas províncias ultramarinas onde ainda não funcionam, disciplinas que constituem habilitação para o exercício de funções nas alfândegas do ultramar.

Portaria n.º 18 448:

Reduz para 1 por mil *ad valorem* a taxa única de 1 por cento *ad valorem* estabelecida no artigo 4.º do Decreto n.º 41 187 para os aparelhos radioemissores e receptores especificados na nota ao artigo 480 das pautas de importação vigentes nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, quando importados pelas entidades indicadas na referida nota e nas condições nela prescritas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 4 do corrente mês, pelo Ministério do Interior, Polícia Internacional e de Defesa do Estado, o Decreto-Lei n.º 43 582, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê: «... os §§ 3.º, 4.º e 5.º do artigo 28.º, ...», deve ler-se: «... os §§ 3.º e 4.º do artigo 28.º, ...».

No n.º 13.º do artigo 7.º:

Na alínea c), onde se lê: «Aos crimes de emigração clandestina e às infracções relativas ao aliciamento ilícito de emigrantes ...», deve ler-se: «Aos crimes de emigração clandestina, aliciamento ilícito de emigrantes ...»;

Na alínea d), onde se lê: «... segurança do exterior ...», deve ler-se: «... segurança exterior ...».

No mapa anexo ao citado decreto, nas colunas «Categorias», «Províncias ultramarinas» e «Índia», onde se lê: «Escrivães de 1.ª classe... —», deve ler-se: «Escrivães de 1.ª classe... 1».

Presidência do Conselho, 26 de Abril de 1961. —
O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.